



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação - Corretiva SEI-GDF n.º 17/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00017370/2017-40

Parecer Técnico nº: 45/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: PAULO AFONSO ROMANO

CPF: Confidencial
sonia.goncalves - 9.53.02 - 8/3/2019

Endereço: ÁREAS ISOLADAS FAZENDA LARGA, LOTE Nº 07, PLANALTINA/DF

Coordenadas Geográficas:

Zona	23L
Leste (X)	237420.44 m E
Sul (Y)	8277366.44 m S

Atividade Licenciada: IRRIGAÇÃO (PIVÔ CENTRAL)

Prazo de Validade: 10 (DEZ) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação - Corretiva n.º 17/2018, foram extraídas do Parecer Técnico nº 45/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM , do Processo nº **00391-00017370/2017-40**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento autoriza a operação de (1) um sistema de irrigação por pivô central (237420.00 m E; 8277366.00 m S) com área irrigada de 20 (vinte) hectares;
2. Este documento não autoriza, em qualquer hipótese, a supressão de vegetação e também não enseja reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;
3. Este documento não autoriza o uso de dois autopropelidos mencionados na Manifestação de Pendências SEI-GDF nº 10/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR;
4. Respeitar rigorosamente os limites de vazão de captação de água discriminados na outorga de direito de uso de água superficial, Despacho Adasa nº 794, de 26 outubro de 2017 (12962865 - páginas 6 e 7);
5. Preservar as áreas com remanescentes de vegetação nativa, as Áreas de Preservação Permanente – APP e de Reserva Legal existentes no imóvel rural;
6. Adotar medidas de conservação do solo e de estradas e de proteção dos corpos hídricos;
7. Fica terminantemente proibido o lançamento nos corpos hídricos de qualquer produto ou resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o lançamento de efluentes urbanos ou industriais, mesmo que tratados;
8. Fica proibida a instalação de indústrias poluentes, postos de combustíveis e de novos empreendimentos de abatedouro, suinocultura de grande porte e mineração;
9. Fica proibido o parcelamento do solo que resulte em lotes inferiores a 2 (dois) hectares e inferiores às dimensões dos lotes determinadas por zoneamento ambiental ou plano de manejo das unidades de conservação em que estiver inserido;
10. Fica proibida a utilização de aeronaves para pulverização de agrotóxicos, seus componentes e afins;

11. Fica vedada a aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, por via aérea ou por meio de pivô central, em face das características de ocupação do solo e das peculiaridades do Distrito Federal, salvo em casos excepcionais, considerados a extensão da área e o tipo e a quantidade da praga, com utilização exclusiva de agrotóxicos das classes III e IV, devidamente justificada, acompanhada e fiscalizada nos termos do Decreto-Lei nº 917, de 7 de outubro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981. (Lei nº 2.124, de 12/11/1998);
12. O responsável legal pelo empreendimento deverá dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10 e Decreto Federal nº 7.404/10), a Política Distrital de Resíduos Sólidos (Lei nº 5.418/2014), e a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos (Lei nº 5.610/2016 e Decreto Nº 37.568/ 2016), sendo integralmente responsável pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos que serão produzidos e pelos ônus deles decorrentes, independentemente do volume diário produzido, sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto de resíduos sólidos gerados no imóvel rural;
13. O empreendedor deverá, a cada dois anos, anexar ao processo de licenciamento ambiental o comprovante de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos;
14. O empreendedor deverá, a cada dois anos, anexar ao processo de licenciamento ambiental o Certificado de Coleta de Óleo Lubrificante Usado, emitido por empresa devidamente autorizada pelo órgão regulador da indústria do petróleo e licenciada pelo órgão ambiental (Resolução CONAMA nº 362/2005);
15. O empreendedor, deverá, a cada dois anos, anexar ao processo de licenciamento ambiental o Relatório de resultados mensais das leituras de vazões captadas do Córrego Vargem de Traz;
16. Implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, fossas sépticas em todas as residências inseridas no imóvel rural Áreas Isoladas Fazenda Larga, Lote nº 07, Planaltina/DF, com adoção dos procedimentos da ABNT previstos na NBR 7.229, relativa à padronização de fossas sépticas e NBR 13.969, referente à disposição dos efluentes, sendo proibidas a utilização de fossas negras ou equivalentes e outros dispositivos de lançamento ou disposição de esgotos sanitários, sem tratamento;
17. Providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, o cadastramento da floresta própria de eucalipto (*Eucalyptus* spp.), junto ao IBRAM/DF, conforme estabelecido na Instrução Normativa IBRAM/DF nº 173/2013 (Informações: 3214-5637/3214-5683);
18. Este documento não dispensa nem substitui a obtenção de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal ou distrital;
19. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
20. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
21. Descumprir quaisquer das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES desta licença acarretará em sanções previstas na legislação ambiental, bem como poderá resultar em suspensão ou cancelamento da licença ambiental;
22. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 08/11/2018, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **paulo afonso romano, Usuário Externo**, em 16/11/2018, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **14892908** código CRC= **E75B7182**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00017370/2017-40

14892908

Doc. SEI/GDF